



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 196/2014

Erechim, 25 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,  
Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 183/2014, que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 183/2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Art. 1.º O Presidente, Diretores e demais Funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que se deslocarem do município a serviço ou representação, bem como para participar de encontros, eventos, palestras, treinamentos e aperfeiçoamento e demais atos vinculados à Fundação e ao exercício de suas atividades, farão jus à percepção de diárias e despesas de viagens que serão disciplinadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os pertencentes ao quadro em extinção.

Art. 2.º A Concessão de diárias e despesas de viagens da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim passará pelos seguintes critérios de aprovação e concessão:

I – A concessão das diárias e despesas de viagens dependerá de prévia solicitação subscrita pelo requisitante ou seu superior, especificando o objetivo da mesma;

II – A concessão das diárias e despesas de viagens ao Diretor Executivo deverá ser autorizada pelo Presidente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

III - A concessão das diárias e despesas de viagens ao Presidente da Fundação, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e demais Funcionários deverá ser autorizada pelo Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

IV - Quando o afastamento se iniciar em sábados, domingos ou feriados, a concessão das diárias e despesas de viagens dependerá de justificativa específica.

Art. 3.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas decorrentes de hospedagem e/ou alimentação.

Art. 4.º Os valores das diárias para o Presidente e Diretores e Assessores Jurídicos,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

fixados em URM's (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, seguem o seguinte demonstrativo:

- I - Nos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: 117 URM's;
- II - Nos demais Estados Brasileiros: 176 URM's;
- III - Diária Internacional: 260 URM's.

Art. 5.º Os valores das diárias para os demais funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim são calculados no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º Os adiantamentos para combustível, pedágios, locomoção e transporte deverão ser solicitados com as diárias, inclusive descrevendo o valor a ser utilizado, sendo que serão pagos antecipadamente em uma única parcela, exceto em situações de urgência.

Parágrafo único. Se a locomoção for com carro próprio, além da diária, será pago o valor de 01 (um) litro de combustível a cada 9 (nove) quilômetros rodados, considerando-se a distância até a cidade destino. O valor do litro terá como parâmetro o preço constante na nota fiscal apresentada pelo funcionário.

Art. 7.º As inscrições para eventos, cursos e similares, bem como as passagens aéreas ou terrestres que constarem na solicitação serão fornecidas pela Fundação.

Art. 8.º No caso do afastamento se estender por tempo superior ao especificado na solicitação, serão concedidas diárias e despesas de viagens complementares correspondentes ao período de prorrogação, desde que justificado.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento será anexado no processo de origem e deverá conter:

- I - prestação de contas das diárias que deram origem à complementação;
- II - justificativa da complementação;
- III - documentos de comprovação do período de deslocamento do qual é requerida a complementação.

Art. 9.º A diária integral é devida quando o período compreendido entre a saída e o retorno perfazer 24 (vinte e quatro) horas. Embora quando a fração da viagem for superior a 12 (doze) horas o funcionário também terá direito a diária integral. Quando a duração do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior ou igual a 12 (doze) horas o funcionário terá direito a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no entanto, a meia diária só será devida mediante a apresentação de comprovante de despesas com alimentação ou pousada, referente ao período de fração de diária.

§ 1.º Em caso de deslocamento inferior a 6 (seis) horas, serão restituídas apenas as despesas de alimentação e locomoção.

§ 2.º Quando o funcionário participar de eventos, cursos, treinamentos e similares onde à hospedagem e/ou alimentação oficiais forem gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito os valores das diárias serão reduzidos em 50 (cinquenta por cento) obedecidas às mesmas regras do caput do artigo.

Art. 10. Como regra, o pedido de diárias, deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da saída, em formulário próprio, para autorização do Presidente da Fundação ou Diretor Executivo.

Art. 11. O servidor deverá retirar o valor no Setor Financeiro da Fundação, até o último dia útil anterior a data da viagem.

Art. 12. Em casos extremos, em que não foi possível o pedido adiantado da concessão de diárias e despesas de viagens, o servidor poderá requerer o pagamento destas por um deslocamento, a serviço, já realizado.

Parágrafo único. A requisição de pagamento de diárias e despesas de viagens vencidas será feito em processo único, contendo a requisição do pagamento, a justificativa da impossibilidade do pedido adiantado e a prestação de contas com os devidos comprovantes das despesas de deslocamento.

Art. 13. A prestação de contas deve ser realizada 5 (cinco) dias após o retorno e deverá conter:

I - Atestado ou Declaração dos entes públicos, entidades ou empresas visitadas, ou Certificados de Participação dos Cursos, ou ainda a comprovação de presença dos órgãos especificados no Ofício de solicitação das Diárias;

II - Notas Fiscais, Cupom Fiscal ou Recibos referentes às despesas sendo para uma diária no mínimo um comprovante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 14. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas ou recibos fora do período requisitado.

Art. 15. Os valores recebidos sob a forma de adiantamentos, bem como as diárias, quando não utilizados, deverão ser devolvidos à Fundação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo previsto no artigo 15 ensejará o desconto automático na folha de pagamento do funcionário do valor integral da(s) diária(s) e demais despesas porventura concedidas como adiantamento de viagem.

Art. 16. A não comprovação das diárias e despesas de viagens no período de 15 (quinze) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 17. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o concedente e o concessionário.

Art. 18. As despesas decorrentes dos pagamentos de diárias e despesas de viagens especificadas nesta Lei serão suportadas unicamente pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.459, de 14 de abril de 2009.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a concessão de diárias no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

A concessão de Diárias previstas neste Projeto de Lei destina-se à cobertura de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana dos Dirigentes, Diretores e Servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim designados a deslocarem-se, eventual ou transitoriamente do Município, para representação ou a serviço da Fundação, bem como no desempenho de suas atribuições, ou participação em cursos, encontros, eventos, palestras ou qualquer outro ato vinculado à Fundação.

Importa referir que o presente Projeto de Lei estabelece normas e condições bem claras quanto à utilização por parte dos concessionários das Diárias, bem como da prestação de contas.

Outrossim, informamos que não encaminhamos o Impacto Financeiro-Orçamentário, tendo em vista que não temos como prever os gastos que serão originados.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal